Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 2.918, DE 17 DE AGOSTO DE 2004.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICAE

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos da Lei n.º 3.657, de 28 outubro de 2003, o Regimento Interno do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICAE**, na forma do anexo ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Regimento Interno entra em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 17 DE AGOSTO DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data Supra.

CLAUDIO JOSÉ PADILHA PEREIRA
Sec. Mun. de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

REGIMENTO INTERNO

COMDICAE - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O COMDICAE reger-se-á pelo presente Regimento Interno segundo as diretrizes traçadas pela Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990, e pela Lei Municipal nº 3.657 de 28 de outubro de 2003.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, tem como objetivos:

I – formular sobre as políticas básicas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II – integrar as entidades, cujas ações são desenvolvidas com crianças e adolescentes, registrando-as, bem como seus Programas e Projetos;

III – assessorar as entidades legalmente registradas no COMDICAE , e ao Conselho Tutelar nas suas consultas e dificuldades;

IV – deliberar sobre os pedidos de inclusão de entidades da rede que constitui o segmento criança e adolescente, registrando-as com seus programas e projetos;

V – normatizar as ações do Conselho Tutelar para que possam exercer suas funções com maior segurança e eficiência;

VI – promover através de encontros, reuniões, cursos e treinamentos um perfeito entrosamento entre Conselho de Direitos e Conselho Tutelar;

VII – apreciar, aprovar e divulgar relatórios de atividades e ações preventivas , protetoras para que cesse as ameaças e violações dos direitos da criança e do adolescente;

VIII – fiscalizar através do conselho tutelar ou quando necessário por comissões especialmente designadas pela plenária, o descumprimento dos artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 3º - O COMDICAE é composto de 10 (dez) representantes das entidades governamentais e 10 (dez) de entidades não governamentais, que estejam comprometidas com a sociedade em garantir às crianças e adolescentes o respeito dos seus direitos como cidadãos em formação.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

SEÇÃO I
Composição e Organização do Conselho

Art. 4º - O COMDICAE é composto de forma paritária: sendo que 50% dos membros representam entidades governamentais e 50% representam entidades não governamentais.

Art. 5º - Toda entidade pública ou privada que desejar fazer parte do Conselho deverá solicitar sua inclusão comprovando seu regular funcionamento com ações de proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 6º - Poderão fazer parte do COMDICAE, somente, entidades em regular funcionamento e devidamente registradas no Conselho.

§ 1º - A entidade representada deverá indicar até o último dia de fevereiro de cada ano, o nome de seus representantes: um como titular e outro como suplente.

§ 2º - A indicação do representante e suplente da Entidade, deverá ser comunicado por escrito, assinado pelo responsável e acompanhado de termo de compromisso dos respectivos indicados.

§ 3º - A substituição do conselheiro titular ou suplente, poderá ser feita a qualquer tempo.

§ 4º - Em sendo integrante da diretoria só haverá substituição no término do mandato;

§ 5º - A função do conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º - A Entidade representada deverá considerar o seu representante efetivo enquanto em trabalho no Conselho.

Art. 7º - A inclusão de Entidade que solicitar sua participação no Conselho será apreciada e aprovada em Plenária após oficializada por Decreto do Executivo Municipal, sem que se perca a paridade.

SEÇÃO II
Do Conselheiro

Art. 8º - Compete ao Conselheiro:

I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – representando sua entidade trará ao conselho sua efetiva colaboração e comunicará a sua representada as deliberações tomadas durante as reuniões;

III – cumprir o Regimento Interno;

IV – ser solícito e participativo;

V – votar e ser votado;

VI – participar de Comissões quando indicado.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

SEÇÃO III
Da Estrutura e Funcionamento

Art. 9º - O COMDICAE terá a seguinte estrutura:

a) Plenária – composta por todos os Conselheiros bem como seus suplentes.

b) Diretoria – Composta de Presidente e Vice, 1º e 2º secretários.

c) Comissões – tantas quantas se fizerem necessário.

d) Secretaria Executiva.

SEÇÃO IV
Da Plenária

Art. 10 - A Plenária será composta pelos representantes das Entidades que tiveram sua inclusão aceita e aprovada no COMDICAE:

I – toda Entidade que não desejar mais fazer parte do Conselho deverá formalizar seu pedido de exclusão do qual se dará conhecimento ao Ministério Público, autoridade judiciária e Conselho Tutelar;

II – a Substituição da Entidade excluída será por escolha da Plenária por votação da maioria de dois terços;

III – a inclusão de nova entidade que garantirá a paridade será feita, após escolha pela Plenária, e enviado ao Executivo Municipal que o fará por Decreto, comunicando conforme inciso I deste artigo;

IV – a entidade que deixar de funcionar ou não atender ao seu programa, será excluída por votação com 2/3 de aprovação da Plenária e terá seu registro cancelado e feita a comunicação conforme inciso I deste artigo;

V – cada entidade terá direito um voto.

Art. 11 - A Plenária será composta por 20(vinte) membros respeitando o art. **4º** deste Regimento:

a – Dos órgãos governamentais:

I – Representante do Gabinete do Prefeito.

II – Representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social.

III – Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

IV – Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

V - Representante da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores

VI – Representante da 15ª Coordenadoria de Educação

VII – Representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

VIII – Representante da ASCAR.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

IX – Representante do 13º BPM.

X – Representante da Fundação Gaúcha do Trabalho e Assistência Social

b- Dos Órgãos Não Governamentais:

I – Representante do Centro Cultural – CECRIS

II – Representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

III- Representante do Patronato Agrícola e Profissional São José

IV – Representante da Associação de Pais dos Deficientes Auditivos – APADA

V – Representante da Sociedade Fraternal Cantinho da Luz.

VI – Representante da Associação Cultural, Comercial e Industrial de Erechim- ACCIE

VII– Representante da Obra Promocional Santa Marta.

VIII – Representante da Mitra Diocesana / Pastoral da Criança

IX –Representante da Associação de Amparo à Maternidade e Infância - ASSAMI

X –Representante da Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai - ADAU

Art. 12 - Compete à Plenária:

I – avaliar e controlar as ações oriundas das finalidades do conselho;

II – fazer cumprir o que determina a legislação pertinente bem como este Regimento Interno;

III – propor, alterar e aprovar o Regimento Interno que somente poderá ocorrer por proposta e decisão de no mínimo 2/3(dois terços) de sua composição;

IV – propor e definir Comissões Permanentes e Provisórias;

V – assegurar a participação de Conselheiros em eventos que busquem o aperfeiçoamento das atividades da função;

VI – apreciar e opinar os projetos que pleiteiam recursos financeiros nas diversas áreas: privadas ou públicas;

VII – convocar e realizar conferências municipais sempre que for oportuno ou solicitado.

SEÇÃO V
Das Eleições

Art. 13 - A Plenária reúne-se a cada dois anos, na primeira quinzena de março, com a finalidade exclusiva de eleger a Diretoria para o mandato seguinte.

§ 1º- As chapas que irão concorrer, deverão ser apresentadas com antecedência de cinco dias ao da eleição, à serem protocoladas pela Comissão Eleitoral, observando que todos os membros sejam titulares e de forma paritária.

§ 2º- Um mesmo Conselheiro não poderá pertencer a duas chapas.

§ 3º- Caso for protocolada somente uma chapa, a eleição poderá ser por aclamação, a critério da Plenária.

§ 4º - A chapa mais votada será considerada eleita e empossada no mesmo ato.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

§ 5º - Não havendo chapa inscrita, será marcada nova Assembléia, no mesmo mês, para se proceder a eleição, obedecendo o mesmo critério.

§ 6º - A coordenação do processo eleitoral será feita por uma Comissão Eleitoral de cinco Conselheiros designados e referendados pelo Conselho, na última reunião que antecede a eleição.

§ 7º - Caso algum dos membros da Comissão desejar concorrer, deverá solicitar a sua substituição com no mínimo cinco dias de antecedência, quando a critério da Diretoria será designado outro Conselheiro para substituí-lo.

§ 8º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo da Diretoria, o preenchimento dessa vaga se dará hierarquicamente, sendo que cada membro da Diretoria sucederá o cargo vago pelo seu antecessor, obedecendo a chapa eleita, mantendo-se a paridade representativa através de indicação pela plenária do 2º secretário.

§ 9º - sendo o período a ser completado inferior a um ano, não será computado para efeito das próximas eleições (Art. 13 da Lei 3657/03).

SEÇÃO VI
Da Diretoria

Art. 14 - A Diretoria será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – 2º Secretário.

Art. 15 - Compete à Diretoria:

I – convocar reuniões do COMDICAE, elaborar e divulgar a pauta de discussões com antecedência mínima de 1(uma)semana;

II – coordenar as reuniões do COMDICAE e proceder todos os registros;

III – receber e analisar todas as propostas que se referem à implantação e ao funcionamento do Plano Municipal de Atendimento da Criança e Adolescente;

IV – divulgar, nos meios de comunicação social, as resoluções tomadas pelo COMDICAE;

V – elaborar propostas do calendário anual de reuniões ordinárias;

VI – indicar o Tesoureiro, quando houver necessidade, "ad referendum" da Plenária.

Art. 16 – Compete ao Presidente:

I – convocar, ordinária e extraordinariamente, as reuniões do Conselho;

II – presidir as reuniões do conselho;

III – cumprir e fazer cumprir as normas regimentais, deliberações do Conselho, bem como garantir a execução de planos de trabalho;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

IV – representar o Conselho, judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente, ou delegar membro da Diretoria, quando de sua impossibilidade;

V – convocar, com antecedência de 15 (quinze) dias, por escrito, a reunião de eleição da Diretoria;

VI – assinar as correspondências e documentos do Conselho;

VII – nomear comissões, "ad referendum" da Plenária;

VIII – decidir, juntamente com a Diretoria sobre assuntos urgentes, dando conhecimento e solicitando aprovação do Conselho na primeira reunião;

IX – votar nos casos de alteração do Regimento Interno, eleição da Diretoria e alterações do número de Entidades no Conselho.

Parágrafo Único – Nos demais casos, terá o voto de qualidade.

Art.17 – Compete ao Vice–Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos;

II – auxiliar o Presidente sempre que necessário.

Art. 18 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – redigir as atas de reuniões do Conselho e assina-las com o Presidente;

II – redigir e assinar com o Presidente, as correspondências do Conselho;

III – providenciar a elaboração e encaminhamento das convocações do Conselho;

IV – providenciar a redação das Resoluções do Conselho;

V – elaborar a lista de presenças para as reuniões do Conselho;

VI – manter em ordem a correspondência e documentação em geral

VII - manter em dia o registro das Entidades que atuam com a criança e adolescentes, bem como de seus programas e projetos;

VIII – substituir o Vice–Presidente nos seus impedimentos;

IX – na ausência do Presidente e do Vice–Presidente, assumir interinamente a Presidência

Art. 19 – Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos;

II – auxiliar o Primeiro Secretário em suas atividades

SEÇÃO VII
Das Comissões

Art. 20 – Mediante a aprovação da plenária, a mesa diretora poderá instituir comissões temáticas permanentes ou provisórias compostas por conselheiros e, assessorados, quando necessário, por consultorias técnicas.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 21 – Compete as Comissões Permanentes:

I – a responsabilidade de examinar, orientar e apresentar Parecer Técnico aos assuntos encaminhados à apreciação do COMDICAE, inclusive processos e projetos;

II – sugerir ao COMDICAE planos e projetos pertinentes à política estabelecida pela Lei Federal 8.069/1990.

Art. 22 – Compete às Comissões Provisórias, examinar, orientar, apresentar Parecer Técnico sobre questão específica sempre que houver necessidade.

Art. 23 – As comissões compostas por, no máximo quatro (04) Conselheiros, contarão com um coordenador e um relator, sendo que os Conselheiros poderão fazer parte de mais de uma Comissão ao mesmo tempo.

Parágrafo Único – Após a apresentação do relatório, a Comissão se desfaz.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 24 – As reuniões do COMDICAE serão ordinárias e extraordinárias:

I – as reuniões ordinárias acontecerão uma vez por mês, conforme calendário a ser aprovado na primeira reunião do ano;

II – a pauta de cada reunião será definida na reunião anterior pelos Conselheiros. Se não for definida, caberá à Diretoria estabelecê-la, com uma semana de antecedência;

III – as reuniões extraordinárias serão convocadas segundo as necessidades, com a pauta já definida pelo Presidente ou já constando no Requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, com antecedência mínima de cinco dias;

IV – compete à Diretoria coordenar as reuniões, permitindo de forma ordenada e democrática, as manifestações dos presentes;

V – as decisões do Conselho serão por maioria absoluta (2/3 dos Conselheiros) nos seguintes casos:

a) alteração do Regimento Interno;

b) eleição da Diretoria;

c) alteração do Número de entidades representadas.

Parágrafo Único – As decisões nos demais casos, serão tomadas por maioria simples (metade mais um dos Conselheiros presentes), cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 25 – A Secretaria Executiva do COMDICAE terá um(a) Secretário(a) Executivo(a) que auxiliará a Diretoria no desempenho de suas funções, sendo que a Secretária Municipal da

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Cidadania e Promoção Social, cederá espaço físico, instalações, recursos humanos e financeiros necessários a manutenção e funcionamento regular do Conselho.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 – Quaisquer das entidades cadastradas no COMDICAE, poderão solicitar informações sobre a atuação do Conselho e de seus membros ficando o Conselho obrigado a fornecê-las.

§ 1º – Tanto a solicitação quanto a resposta deverão ser feitas por escrito;

§ 2º – O Conselho terá prazo de cinco (05) dias úteis a contar da data de protocolo da solicitação para fornecer a resposta.

Art. 27 – O presente Regimento Interno não poderá ser alterado, por um período de 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação.

Erechim/RS, 17 de Agosto de 2004.

ABELAR JUSTINO MENEGATI
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Erechim - COMDICAE